LEI N.º 6.716, DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2007, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VI as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais, estabelecidos pela Portaria STN n. 587, de 29 de agosto de 2005 e na Relação de Ações previstas para 2007, que fazem parte integrante da presente Lei e do Anexo a que se refere o art. 5º da Lei n. 6.613, de 8 de dezembro de 2005, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

- § 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.
 - § 2º As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:
- ${\bf I}-\text{manuten} \\ \tilde{\text{ao}}-\text{recursos orçament\'arios destinados ao custeio das atividades em } \\ \\ \text{andamento;}$
- II expansão da manutenção recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III investimentos recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV custeio decorrente recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
- § 3º No orçamento serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- **§ 1º -** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 2º As atividades e projetos serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3° Cada atividade ou projeto identificará a função e sub-função às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.
- **Art. 4º -** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por órgão, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, os grupos de despesa e a modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II juros e encargos da dívida;
 - III outras despesas correntes;
 - **IV** investimentos;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
 - VI amortização da dívida; e
 - **VII** reserva de contingência.
- **Art. 5º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas receba recursos.
- **Art.** 6° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei, será constituído de:
 - I texto da lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;

- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º inciso
 II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- ${f V}$ discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
- IX programação referente às despesas constitucionais obrigatórias, nos termos da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- X resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
 - **XI** fontes de recursos por grupos de despesas.
 - § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I informações e análise sobre a conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário para 2007, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II resumo das políticas fiscal e social do Governo;
- III avaliação das necessidades de financiamento do governo local, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados, primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária, os estimados para 2006 e os observados em 2005, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
- IV justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
 - V anexos, contendo as seguintes informações complementares sobre:
- a) as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
 - **b**) os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c) os recursos destinados ao atendimento da educação básica, no âmbito do Município, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- **d**) o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- e) a despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

f) os recursos destinados ao atendimento das despesas com a área da Saúde.

VI – a memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado do IPREJUN Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, que cuida da previdência social dos funcionários do Município, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios e os índices de reajuste dos benefícios;
- **b**) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
- VII as despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna, indicando os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros e respectivas taxas e outros encargos;
- VIII a situação observada no exercício de 2005 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
- IX o demonstrativo do efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, identificada expressamente à legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;
- ${\bf X}$ o demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- XI a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, a execução provável para 2006 e a estimada para 2007, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento a que se refere o inciso III deste artigo;
- XII a memória de cálculo das estimativas mês a mês das receitas brutas administradas pelo Município, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
- XIII a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

- **XIV** os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna, realizados nos últimos três anos, sua execução provável no exercício de 2006 e o programado para o exercício de 2007;
- XV a memória de cálculo dos valores relativos ao repasse ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ou do fundo que vier substituí-lo, com a indicação do valor mínimo por aluno;
- XVI a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, do montante de recursos para aplicação na educação básica, erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no âmbito do Município;
 - **XVII** as despesas do Sistema Único de Saúde SUS;
- **XVIII** o orçamento de investimento, indicando as fontes de financiamento, distinguindo as fontes de recursos próprios e de outros níveis de governo;
- XIX a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17 da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 4º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico com sua despesa discriminada até a modalidade de aplicação, por fonte de financiamento.
- § 5° Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
 - § 6° Para os efeitos desta lei, entende-se como:
 - Receitas Primárias: o total da receita orçamentária, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e do retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações;

- II) Despesa Total: o valor estimado da despesa total para o exercício orçamentário a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para os dois exercícios subsequentes;
- III) Despesas Primárias: o total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- IV) Resultado Primário: resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias, que indicará se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com sua arrecadação.
- V) Resultado Nominal: a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida;
- VI) Dívida Pública Consolidada: o montante total apurado:
 - a. das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - b. das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - c. dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- VII) Dívida Consolidada Líquida DCL: a dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;
- **Art. 7º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2006, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na "Internet" pelo Poder Executivo:

- I informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e
- **b**) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
 - II a lei orçamentária anual.
- **Art.** 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- **Art. 11** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.
- **Art. 12** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
- **Art. 13** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas no prazo referido no art. 15, da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

- **Art. 14** É vedada a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - A entidade privada sem fins lucrativos, para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- **Art. 15** A execução das ações de que trata o artigo anterior fica condicionada à autorização específica exigida no "*caput*", do art. 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 16** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 17** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- § 2º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º - Nos casos de créditos abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 6º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 18** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203 e 204 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I do orçamento fiscal, e
- II das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

- **Art. 19** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.
- § 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.
- § 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
 - I gerados pela empresa;
 - II decorrentes de participação acionária do Município;

- III oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
 - IV oriundos de operações de crédito externas;
 - V oriundos de operações de crédito internas;
 - **VI** outras origens.
- § 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, até 31 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

- **Art. 21** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2006, acrescida de margem previamente estabelecida, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 24 desta Lei.
- **Art. 22** No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 20 desta Lei:
 - II houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

- III houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV observado o limite fixado na Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 23** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
- § 1º Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- $\S 2^{\circ}$ Os órgãos da Administração Indireta também atenderão ao preceituado no "caput" deste artigo.
- **Art. 24** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°., II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 25** A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do "caput" deste artigo.

Art. 26 – No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Para o cômputo do valor referido no "caput" não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 27** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 28** Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- \mathbf{II} será apresentada programação de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar federal n° 101, de 04 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação de cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.
- **Art. 30** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31 - As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, integrarão o processo administrativo que trate de despesa e inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- **Art. 32** O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
- **Art. 33** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não-previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 21 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva regular do montante respectivo.
- **Art. 34** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "*caput*" deste artigo.

- **Art. 35** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, o projeto de lei orçamentária anual, respeitando-se os prazos definidos no artigo 39, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, que será apreciado até o final da Sessão Legislativa e devolvido, a seguir, para sanção.
- **Art. 36** Não sancionado, o projeto de lei orçamentária pelo Prefeito, até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência
 do Município de Jundiaí - IPREJUN; e

III – pagamento do serviço da dívida.

Art. 37 – Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no sistema SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

Art. 38 – Ficam todos os entes da Administração Indireta obrigados a apresentação, na Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de seus dados contábeis até o décimo dia útil do mês subseqüente, a partir do momento em que tiverem implantados o módulo correspondente do Sistema SIIM, para os fins de consolidação e confecção dos balanços mensais, de conformidade com as normas de Direito Financeiro, bem como das instruções baixadas nessa área pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial às relativas ao "Projeto Audesp".

Art. 39 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40 – Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação "Reserva de Contingência" em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Processo nº 9.909-8/2006

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2007

LRF, art. 4°, § 1° em R\$

		2007			2008			2009		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
ESFECIFICAÇÃO	Corrente	Constante de	(b / PIB)	Corrente	Constante de	(c / PIB)	Corrente	Constante de	(c / PIB)	
	(b)	2007	x 100	(c)	2007	x 100	(c)	2007	x 100	
Receita Total	668.690.145	630.839.760	0,086%	737.164.016	656.073.350	0,086%	812.649.611	682.316.284	0,086%	
Receitas Não-Financeiras (I)	631.904.118	596.135.960	0,081%	696.611.099	619.981.399	0,081%	767.944.076	644.780.655	0,081%	
Despesa Total	668.690.145	630.839.760	0,086%	737.164.016	656.073.350	0,086%	812.649.611	682.316.284	0,086%	
Despesas Não-Financeiras (II)	631.503.988	595.758.480	0,081%	696.169.997	619.588.819	0,081%	767.457.805	644.372.372	0,081%	
Resultado Primário (I – II)	400.129	377.480	0,000%	441.103	392.580	0,000%	486.271	408.283	0,000%	
Resultado Nominal	(6.519.816)	(6.150.770)	-0,001%	(6.574.717)	(5.851.475)	-0,001%	(6.419.754)	(5.390.150)	-0,001%	
Dívida Pública Consolidada	357.707.015	337.459.448	0,046%	353.349.456	314.479.758	0,041%	349.257.717	293.243.514	0,037%	
Dívida Consolidada Líquida	313.363.860	295.626.283	0,040%	306.789.143	273.041.245	0,036%	300.369.389	252.195.931	0,032%	

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

em R\$

2111 7 4111 1 7 32 7 1110100 1						οπ τφ
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variaç	ão
•	(a)	(a) (b) Valor (c) = (b-a) (c/a) 539.155.287 0,091% 550.168.879 0,093% 11.013.592 503.885.093 0,085% 505.827.497 0,086% 1.942.404 539.155.287 0,091% 451.984.252 0,076% (87.171.035)	% (c/a) x 100			
Receita Total	539.155.287	0,091%	550.168.879	0,093%	11.013.592	2,04%
Receita Não-Financeira (I)	503.885.093	0,085%	505.827.497	0,086%	1.942.404	0,39%
Despesa Total	539.155.287	0,091%	451.984.252	0,076%	(87.171.035)	-16,17%
Despesa Não-Financeira (II)	506.945.287	0,086%	421.681.123	0,071%	(85.264.164)	-16,82%
Resultado Primário (I-II)	(3.060.194)	-0,001%	84.146.374	0,014%	87.206.568	2849,71%
Resultado Nominal	11.370.000	0,002%	45.146.423	0,008%	33.776.423	297,07%
Dívida Pública Consolidada	314.615.000	0,053%	358.536.883	0,061%	43.921.883	13,96%
Dívida Consolidada Líquida	314.615.000	0,053%	131.423.900	0,022%	(183.191.100)	-58.23%

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças

PIB do Estado de São Paulo (projeção para 2004 em R\$)

591.600.000.000

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

•	PIB - Brasil		≅% PIB Brasil	≅% PIB SP	
2000	1.101.255	370.819			
2001	1.198.736	400.629	8,85%	8,04%	
2002	1.346.028	438.148	12,29%	9,37%	
2003	1.556.182	508.600	15,61%	16,08%	
2004	1.769.202	591.600	13,69%	16,32%	
2005	1.937.862 (*)	639.943 (*)	9,53%	8,17%	
2006	2.136.299 (*)	704.916 (*)	10,24%	10,15%	
2007	2.355.056 (*)	776.544 (*)	10,24%	10,16%	
2008	2.596.213 (*)	855.505 (*)	10,24%	10,17%	
2009	2.862.065 (*)	942.553 (*)	10,24%	10,17%	

Fonte: IBGE e SEADE

Notas:

¹⁾ Estimativa de crescimento do PIB para 2007 em diante: 4% a.a. 2) Estimativa da Inflação 2007-2009: 6% a.a. (*) Valores projetados

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2003	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	423.414.208	486.207.420	550.168.879	13,2%	606.576.692	10,3%	668.690.145	10,2%	737.164.016	10,2%
Receitas Não-Financeiras (I)	383.089.499	451.616.372	505.827.497	12,0%	573.207.654	13,3%	631.904.118	10,2%	696.611.099	10,2%
Despesa Total	368.341.727	424.746.485	451.984.252	6,4%	606.576.692	34,2%	668.690.145	10,2%	737.164.016	10,2%
Despesas Não-Financeiras (II)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	5,4%	572.844.692	35,8%	631.503.988	10,2%	696.169.997	10,2%
Resultado Primário (I – II)	36.503.779	51.613.378	84.146.374	63,0%	362.962	-99,6%	400.129	10,2%	441.103	10,2%
Resultado Nominal	56.886.503	19.750.773	45.146.423	128,6%	3.578.369	-92,1%	(6.519.816)	-282,2%	(6.574.717)	0,8%
Dívida Pública Consolidada	290.572.175	313.390.460	358.536.883	14,4%	362.115.253	1,0%	357.707.015	-1,2%	353.349.456	-1,2%
Dívida Consolidada Líquida	246.667.353	266.418.125	131.423.900	-50,7%	319.883.677	143,4%	313.363.860	-2,0%	306.789.143	-2,1%
Divida Gorisolidada Elquida	240.007.000	200.410.120	101.420.000	30,7 70	313.003.011	140,470	313.303.000	2,070	300.703.140	2,170

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES DE								
	2003	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	510.407.987	544.704.979	583.179.011	7,1%	606.576.692	4,0%	630.839.760	4,0%	656.073.350	4,0%
Receitas Não-Financeiras (I)	461.798.249	505.952.144	536.177.147	6,0%	573.207.654	6,9%	596.135.960	4,0%	619.981.399	4,0%
Despesa Total	444.020.432	475.849.433	479.103.308	0,7%	606.576.692	26,6%	630.839.760	4,0%	656.073.350	4,0%
Despesas Não-Financeiras (II)	417.794.483	448.128.954	446.981.990	-0,3%	572.844.692	28,2%	595.758.480	4,0%	619.588.819	4,0%
Resultado Primário (I – II)	44.003.767	57.823.190	89.195.156	54,3%	362.962	-99,6%	377.480	4,0%	392.580	4,0%
Resultado Nominal	68.574.282	22.127.067	47.855.208	116,3%	3.578.369	-92,5%	(6.150.770)	-271,9%	(5.851.475)	-4,9%
Dívida Pública Consolidada	350.272.514	351.095.720	380.049.096	8,2%	362.115.253	-4,7%	337.459.448	-6,8%	314.479.758	-6,8%
Dívida Consolidada Líquida	297.347.100	298.471.956	139.309.334	-53,3%	319.883.677	129,6%	295.626.283	-7,6%	273.041.245	-7,6%

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2007

LRF. art.4º. §2º. inciso III

LRF, art.4°, §2°, inciso iii					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	270.214.881	20,7%	223.964.617	21,3%	184.692.632
TOTAL	270.214.881	20,7%	223.964.617	21,3%	184.692.632

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2004	%	2003			
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	243.035.497	20,5%	201.684.303	18,6%	170.038.153			
TOTAL	243.035.497	20,5%	201.684.303	18,6%	170.038.153			

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III			em R\$
RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.025.291	562.376	1.281.506
TOTAL	1.025.291	562.376	1.281.506
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.025.291	562.376	1.281.506
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.025.291	562.376	1.281.506
SALDO FINANCEIRO (c)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	27.753.045,60	29.898.373,84	53.478.021,83
Receita de Contribuições	8.519.913,88	10.281.649,92	27.073.311,64
Pessoal Civil	7.444.213,72	9.739.940,63	27.073.311,64
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	1.075.700,16	541.709,29	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	14.323.159,06	14.458.953,36	21.029.397,13
Outras Receitas Correntes	4.909.972,66	5.157.770,56	5.375.313,06
RECEITAS DE CAPITAL	777.330,56	881.027,35	991.874,48
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	777.330,56	881.027,35	991.874,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	9.130.599,70	10.262.661,79	-
Contribuição Patronal do Exercício	8.767.891,60	9.851.560,72	-
Pessoal Civil	8.767.891,60	9.851.560,72	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	362.708,10	411.101,07	-
Pessoal Civil	362.708,10	411.101,07	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	664.963,37	1.634.880,48	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	38.325.939,23	42.676.943,46	54.469.896,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.850.669,06	11.959.532,57	17.059.409,98
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.850.669,06	11.959.532,57	17.059.409,98
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11.850.669,06	11.959.532,57	17.059.409,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	26.475.270,17	30.717.410,89	37.410.486,33
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	58.596.083,35	85.082.091,87	150.703.700,51

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças

e IPREJUN

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2007

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/ PROGRAMAS/		RENÚNCIA	DE RECEITA PR	EVISTA		COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO	Tributo/ Contribuição	2006	2007	2008	2009	COMPENSAÇÃO
Aposentados/pensionistas	IPTU	393.727,38	417.351,02	442.392,08	468.935,61	
Aposentados/pensionistas	Tx.Coleta de lixo	-	-	-	-	
Associações Beneficentes (sem fins lucrativos)	IPTU	187.363,64	198.605,46	210.521,79	223.153,09	
Associações Beneficentes (sem fins lucrativos)	Tx.Coleta de lixo	1.914,00	2.028,84	2.150,57	2.279,60	
Outras Associações (sem fins lucrativos)	IPTU	437.463,60	463.711,42	491.534,10	521.026,15	
Outras Associações (sem fins lucrativos)	Tx.Coleta de lixo	312,04	330,76	350,61	371,64	
Entidades Religiosas	IPTU	123.223,12	130.616,51	138.453,50	146.760,71	
Entidades Religiosas	Tx.Coleta de lixo	9.014,20	9.555,05	10.128,36	10.736,06	
Ex-Combatentes (1932 e II Guerra)	IPTU	19.292,20	20.449,73	21.676,72	22.977,32	
Feiras-Livres	IPTU	19.168,35	20.318,45	21.537,56	22.829,81	
Imóveis declarados de Utilidade Pública	IPTU	133.489,46	141.498,83	149.988,76	158.988,08	
Imóveis declarados de Utilidade Pública	Tx.Coleta de lixo	8.673,30	9.193,70	9.745,32	10.330,04	
Locação de imóveis para finalidade pública	IPTU	1.233,64	1.307,66	1.386,12	1.469,28	
Locação de imóveis para finalidade pública	Tx.Coleta de lixo	340,86	361,31	382,99	405,97	
Portadores de moléstias (hanseniase)	IPTU	1.772,69	1.879,05	1.991,79	2.111,30	
Remissões (situação sócio-econômica e legislação)	IPTU	1.632.169,65	3.791,32	4.018,80	4.259,93	
Remissões (situação sócio-econômica e legislação)	ISSQN	3.007.439,73		-	-	
Remissões (situação sócio-econômica e legislação)	Outros	2.383.064,91	14.212,02	15.064,74	15.968,63	
Aterro Sanitário	Tx.Coleta de lixo	116.344,64	123.325,32	130.724,84	138.568,33	
TOTAL		8.476.007,41	1.558.536,45	1.652.048,64	1.751.171,55	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças - Diretoria de Receita

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2007

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

em R\$

LINI, all. 4, 82, Illoiso V	CIII Ι λ ψ
EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	58.696.464
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	58.696.464
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	58.696.464

FONTE: Prefeitura Municipal de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças - Diretoria de Receita

Evolução do total da dívida consolidada - realizada e prevista

I C	ort	40	2	20	inc	- 1

LRF art. 4º, § 2º, inc. I	, ,						
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Consolidada (I)	290.572.175	313.390.460	358.536.883	362.115.253	357.707.015	353.349.456	349.257.717
Deduções (II)	43.904.823	46.972.335	227.112.983	42.231.576	44.343.155	46.560.313	48.888.328
Ativo Disponível	51.069.756	48.467.424	231.444.088	42.231.576	44.343.155	46.560.313	48.888.328
Haveres Financeiros	51.069.756	40.407.424	231.444.000	42.231.370	44.343.133	40.300.313	40.000.320
	7.404.004	4 405 000	4 004 405				
(-) Restos a pagar processados	7.164.934	1.495.090	4.331.105				
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	246.667.353	266.418.125	131.423.900	319.883.677	313.363.860	306.789.143	300.369.389
Receitas de Privatizações (IV)							
Passivos Reconhecidos (V)							
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	246.667.353	266.418.125	131.423.900	319.883.677	313.363.860	306.789.143	300.369.389
Dívida Fundada e outras dívidas (anexo 16)							
Saldo anterior			313.390.482	310.858.491	310.068.643	302.737.469	295.579.632
Liberações			5.108.464	6.560.000	-	002.707.400	200.070.002
Correção monetária			10.934.080	11.074.616	11.046.477	10.785.297	10.530.292
Juros			12.612.653	12.510.751	12.478.963	12.183.914	11.895.841
(-) Amortizações do serviço da dívida			(31.187.187)	(30.935.215)	(30.856.613)	(30.127.048)	(29.414.733)
Saldo para o exercício seguinte			310.858.491	310.068.643	302.737.469	295.579.632	288.591.033
Saldo para o exercicio seguinte			310.030.491	310.000.043	302.737.409	293.379.032	200.591.055
Informações adicionais obtidas do Relatório de Gest	tão Fiscal (posição em 3	31/12)					
Restos a pagar (a partir de 2006 são estimativas):							
de exercícios anteriores							
saldos do ano anterior			33.711.552	47.678.392	52.046.610	54.969.546	57.769.824
(-) cancelamentos			(349.265)	(493.967)	(539.223)	(569.506)	(598.518)
(-) pagamentos			(27.915.471)	(39.480.970)	(43.098.154)	(45.518.544)	(47.837.366)
+ inscrições			42.231.576	44.343.155	46.560.313	48.888.328	51.332.745
total para o exercício seguinte			47.678.392	52.046.610	54.969.546	57.769.824	60.666.684
Disponibilidades financ.em 31/12:							
Caixa			85.420				
Bancos – C/Movimento			51.280.285				
Bancos – C/Vinculadas			53.500.924				
Aplicações financeiras (Iprejun e autarquias)			126.577.459				
Subtotal			231.444.088				
(-) Deduções:			201.777.000				
Valores compromissados a pagar até 31/12							
			231.444.088				
Total das Disponibilidades:			231.444.088				

I - Metodologia e Memória de Cálculo

Metas Anuais para as Despesas

LRF art. 4°, § 2°, inc. I

DESPESAS	2000	6	200	05	200	04	20	03
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Liquidada	Inicial	Liquidada	Inicial	Liquidada	Inicial	Liquidada
Despesas Correntes (C)	494.844.498		449.064.480	419.915.327	392.439.783	381.145.874	336.394.827	332.748.019
Pessoal/Encargos Sociais	256.371.180		241.307.144	207.802.653	203.327.292	188.929.846	166.567.722	160.366.324
Juros/Encargos da Dívida Interna	23.277.000		22.530.000	21.281.323	22.030.300	18.774.183	16.934.957	18.308.904
Juros/Encargos Dívida Externa			-		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	215.196.318		185.227.336	190.831.351	167.082.191	173.441.845	152.892.148	154.072.791
Despesas de Capital (D)	108.749.745		89.826.807	32.068.925	81.318.894	43.600.611	90.737.795	35.593.708
Investimentos	71.504.745		54.632.307	23.047.119	50.114.894	37.631.302	68.485.695	31.483.269
Inversões Financeiras	26.790.000		25.514.500		22.596.000	-	18.257.700	663.337
Amortização da Dívida	10.455.000		9.680.000	9.021.806	8.608.000	5.969.309	3.994.400	3.447.103
Amortização do Refin. Dív. Mobil.				1.599.735	-	-	-	-
Outras Amortizações	10.455.000		9.680.000	7.422.071	8.608.000	5.969.309	3.994.400	3.447.103
Outras Despesas de Capital			-		-	-	-	-
Reserva de Contingência (E)	2.982.449		264.000		121.700		-	
DESPESA TOTAL (C+D)	606.576.692		539.155.287	451.984.252	473.758.677	424.746.485	427.132.622	368.341.727
Despesas não-financeiras	572.844.692		506.945.287	421.681.123	443.242.077	400.002.993	406.203.265	346.585.721

I - Metodologia e Memória de Cálculo

Metas Anuais para as Receitas

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

	2006	200	05	200	04	20	03
Categoria Econômica/Fontes	Orçamento	Inicial	Realização	Inicial	Realização	Inicial	Realização
Receitas Correntes (A)	592.066.692	521.459.377	541.831.597	463.637.064	476.379.082	408.774.222	409.461.990
Tributárias	165.250.000	136.531.621	141.244.519	117.150.300	123.454.506	96.716.200	105.064.128
Impostos	149.500.000	121.800.000	127.888.445	104.847.000	110.642.747	86.496.700	87.476.545
IPTU	50.000.000	44.500.000	42.484.132	38.323.000	39.441.462	35.710.400	34.255.680
ISSQN	74.000.000	56.300.000	63.347.685	47.661.000	52.462.781	35.809.800	37.359.514
ITBI	7.500.000	6.700.000	6.206.521	6.808.000	5.087.901	4.296.500	5.517.809
IRRF	18.000.000	14.300.000	15.850.108	12.055.000	13.650.603	10.680.000	10.343.542
Taxas	15.750.000	14.726.621	13.398.413	12.295.500	12.814.160	10.194.600	17.585.197
Contribuição de Melhoria		5.000	(42.434)	7.800	(2.402)	24.900	2.387
Contribuições	25.110.000	23.078.500	27.076.090	22.345.000	22.176.402	20.030.000	18.316.085
Patrimoniais	25.529.038	23.418.284	36.507.044	17.146.000	26.109.655	16.069.100	27.399.986
Industriais				-	-	-	-
Agropecuárias				-	-	-	-
Serviços	16.410.000	14.692.000	28.127.280	13.704.500	48.133.812	46.972.100	39.875.140
Transferências Correntes	319.541.190	314.776.059	303.768.011	282.017.396	247.907.388	218.393.827	207.403.371
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(34.282.500)	(30.277.500)	(29.395.376)	(26.825.700)	(26.186.102)	(24.132.705)	(22.160.669)
Outras Receitas Correntes	40.226.464	39.240.413	5.108.653	38.099.568	34.783.422	34.725.700	33.563.950
Receitas correntes não financeiras	566.537.654	498.041.093	505.324.553	446.491.064	450.269.427	392.705.122	382.062.005
Receitas de Capital (B)	14.510.000	17.695.910	8.337.281	10.243.313	9.828.338	18.358.400	13.952.218
Operações de Crédito	6.560.000	10.550.910	5.817.172	3.336.061	7.037.990	17.635.000	10.865.886
Refinanciamento da Dívida		-		-	-	-	-
Outras Operações de Crédito	6.560.000	10.550.910	5.817.172	3.336.061	7.037.990	17.635.000	10.865.886
Alienação de Bens	230.000	306.000	1.025.291	106.000	562.376	63.400	1.281.506
Amortização de Empréstimos	1.050.000	995.000	991.874	835.000	881.027	660.000	777.331
Transferências de Capital	6.670.000	5.844.000	502.944	5.966.252	1.346.945	-	1.027.495
Outras Receitas de Capital		=	-	-	-	-	-
Receitas de capital não financeiras	6.670.000	5.844.000	502.944	5.966.252	1.346.945	-	1.027.495
RECEITA TOTAL (A+B)	606.576.692	539.155.287	550.168.879	473.880.377	486.207.420	427.132.622	423.414.208

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)

LRF art. 4º, § 2º, inc. I												
RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009					
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507					
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776					
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200					
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936					
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480					
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335					
Receita Previdenciária					-	-	-					
Outras Contribuições					-	-	-					
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696					
Receita Patrimonial					-	-	-					
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696					
RECEITA DE SERVIÇOS				16.410.000	17.066.400	17.749.056	18.459.018					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381					
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032					
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208					
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141					
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301					
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	589.199.160	612.767.127	637.277.812					
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777					
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108					
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107					
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719					
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843					
Outras Receitas de Capital	-	-	-		-	-	-					
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843					
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	383.089.499	451.616.372	505.827.497	573.207.654	596.135.960	619.981.399	644.780.655					

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	494.844.498	514.638.278	535.223.809	556.632.761
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.196.318	223.804.171	232.756.338	242.066.591
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.567.498	490.430.198	510.047.406	530.449.302
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos					-	-	-
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado				26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-			-	-	-
Amortização da Divida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS I(QUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	572.844.692	595.758.480	619.588.819	644.372.372

Fator de crescimento real anual considerado 1,04 1,04 1,04

84.146.374

362.962

377.480

392.580

408.283

51.613.378

36.503.779

LRF art. 4º, § 2º, inc. I RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	339.673.416	425.219.253	511.161.884	592.066.692	652.694.321	719.530.220	793.210.114
RECEITA TRIBUTÁRIA	87.157.031	110.196.343	133.249.546	165.250.000	182.171.600	200.825.972	221.390.551
IPTU	28.417.152	35.205.721	40.079.370	50.000.000	55.120.000	60.764.288	66.986.551
ISS	30.991.970	46.828.640	59.761.967	74.000.000	81.577.600	89.931.146	99.140.096
ITBI	4.577.355	4.541.495	5.855.209	7.500.000	8.268.000	9.114.643	10.047.983
Outras Receitas Tributárias	23.170.553	23.620.486	27.553.001	33.750.000	37.206.000	41.015.894	45.215.922
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.194.297	19.794.809	25.543.481	25.110.000	27.681.264	30.515.825	33.640.646
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.053.605	221.283.843	286.573.595	319.541.190	352.262.208	388.333.858	428.099.245
FPM	13.861.116	16.617.738	21.799.851	25.500.000	28.111.200	30.989.787	34.163.141
ICMS	104.046.250	136.098.070	159.483.316	197.000.000	217.172.800	239.411.295	263.927.011
Outras Transferências Correntes	54.146.239	68.568.035	105.290.429	97.041.190	106.978.208	117.932.776	130.009.093
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	42.538.543	50.638.600	31.354.654	40.226.464	44.345.654	48.886.649	53.892.642
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	316.943.475	401.913.595	476.721.277	566.537.654	624.551.110	688.505.143	759.008.070
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.574.206	8.772.842	7.865.360	14.510.000	15.995.824	17.633.796	19.439.497
Operações de Crédito (V)	9.013.908	6.282.158	5.487.898	6.560.000	7.231.744	7.972.275	8.788.636
Amortização de Empréstimos (VI)	644.843	786.411	935.731	1.050.000	1.157.520	1.276.050	1.406.718
Alienação de Ativos (VII)	1.063.087	501.981	967.256	230.000	253.552	279.516	308.138
Transferências de Capital	852.369	1.202.292	474.475	6.670.000	7.353.008	8.105.956	8.936.006
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	852.369	1.202.292	474.475	6.670.000	7.353.008	8.105.956	8.936.006
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	317.795.844	403.115.887	477.195.752	573.207.654	631.904.118	696.611.099	767.944.076

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	276.034.550	340.213.435	396.146.535	494.844.498	545.516.575	601.377.472	662.958.525
Pessoal e Encargos Sociais	133.033.538	168.640.083	196.040.239	256.371.180	282.623.589	311.564.244	343.468.423
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.188.340	16.757.965	20.076.720	23.277.000	25.660.565	28.288.207	31.184.919
Outras Despesas Correntes	127.812.672	154.815.387	180.029.576	215.196.318	237.232.421	261.525.021	288.305.183
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	260.846.210	323.455.470	376.069.815	471.567.498	519.856.010	573.089.265	631.773.606
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	29.527.128	38.918.206	30.253.703	108.749.745	119.885.719	132.162.017	145.695.407
Investimentos	26.117.270	33.589.959	21.742.565	71.504.745	78.826.831	86.898.698	95.797.125
Inversões Financeiras	550.278	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Demais Inversões Financeiras	550.278	-	-	-	-	-	-
Amortização da Divida (XIV)	2.859.579	5.328.246	8.511.138	10.455.000	11.525.592	12.705.813	14.006.888
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	26.667.548	33.589.959	21.742.565	98.294.745	108.360.127	119.456.204	131.688.519
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.287.852	3.624.528	3.995.679
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS IÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	287.513.758	357.045.430	397.812.380	572.844.692	631.503.988	696.169.997	767.457.805

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	30.282.086	46.070.457	79.383.372	362.962	400.129	441.103	486.271
Fator a considerar para correção a valores de 2006 Índice de inflação	0,8296 87,9334	0,8926 94,6163 1,0760	0,9434 100,0000 1,0569	1,0000 106,0000 1,0600	1,0600 112,3600 1,0600	1,1236 119,1016 1,0600	1,1910 126,2477 1,0600

Inflação Anual - IPC-A	
2002	12,5
2003	9,3
2004	7,6
2005	5,7
2006	6,0
2007	6,0
2008	6,0
2009	6,0

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

											vaiores expres	303 6π τψ			
							Proposta Orçan	nentária							
	2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		
Receita Corrente Líquida	402.	.832.288,55	466	.504.893,75		.861.722,84		066.692,00		.694.321,26	719.	530.219,76	79	793.210.114,26	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Despesas Totais com Pessoal	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%	343.468.423	43,3%	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	206.652.964	51,30	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30	406.916.789	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00	428.333.462	54,00	
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00											
Despesa Líg. Inativos e Pensionistas															
Total da Despesa Líquida	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24	9.816.790,50	1,24	
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00	95.185.214	12,00	
Excesso a Regularizar															
Dívida Consolidada Líquida															
Saldo devedor	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64	300.369.389	37,87	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00	951.852.137	120,00	
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias															
Montante															
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00	174.506.225	22,00	
Excesso a Regularizar															
Operações de Crédito (exceto ARO)															
Realizadas no período	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11	8.788.636	1,11	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00	126.913.618	16,00	
Excesso a regularizar	-	-	-	-		-		-		-		-		-	
Antecipação de Rec. Orçamentárias															
Saldo devedor															
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00	55.524.708	7,00	
Excesso a regularizar															

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2007 Anexo de Riscos Fiscais (LRF art. 4°, § 3°)

Riscos Fiscais

Passivos contingentes (superveniências passivas, riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações e outros).

Pagamento de ações trabalhistas e judiciais em trâmite. Acréscimos aos serviços da dívida (juros, por elevação do BC/COPOM e correção monetária, por elevação da meta anual de inflação).

Providências a serem tomadas

Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas.